Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.95ò-000 - (73) 3299-2114



DECRETO Nº. 18/2013

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAJEDÃO O ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5°, NO INCISO II DO § 3° DO ART. 37 E NO § 2° DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lajedão do Estado da Bahia, usando a competência que lhe confere o inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DECRETA

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Lajedão, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), garantindo o direito de acesso à informaçõe, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)** funcionará junto ao Prédio da Prefeitura, no endereço localizado na Praça Plinio Dantas de Lima, 01 e será constituído por servidor público municipal junto ao balcão de atendimento aos usuários.

§ 2º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) responde diretamente ao Gabinete do Prefeito, que compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações em seus sítios eletrônicos e outros mais para o SIC orientar os cidadãos que ali solicitarem informações pertinentes a esta legislação.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações (CAI) com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar os procedimentos de acesso ás informações ou documentos como sigilosos e será composta:

I – Chefe de Gabinete;

II - Secretário Municipal de Administração;

III - Gerente de Controle Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Informações está subordinada diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos e serviços ofertados nos setores e secretarias municipais;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

pmlajedao .com.br

Travessa Travessa Brigido Silva | 242 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet na pagina da Prefeitura Municipal de Lajedão localizado no seguinte endereço: www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br e no SIC.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

 \S 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6 º.

 \S 4º Na hipótese do \S 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.



será imediato.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 8° São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

 $\S~2^{\circ}$ Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do $\S~1^{\circ}$.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

 \S 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o \S 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará; e

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Município serão divulgadas, independente de requerimento do cidadão em diversos meios tais como jornais de circulação municipal e/ou regional, mural público e/ou Internet no site da Prefeitura Municipal de Lajedão: www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br. devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

 I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registro da execução orçamentária, ou seja, das receitas e despesas do município;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - outras informações de interesse público.

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



§ 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo presidente ou coordenador da Comissão de Avaliação de Informações (CAI)

Art. 17. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

agente público:

Art. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

 $\S~2^{\circ}$ A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO-BA Em, 22 de outubro de 2013.

HUMBERTO CARVALHO CÔRTES
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado na presente data.

Emerson Vinicius Vitor de Sousa

Chefe de Gabinete

pmlajedao .com.br

Travessa Travessa Brigido Silva | 242 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br